

## **Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social**

No artigo 163.º:

Onde se lê:

4 - A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS, que acumulem atividade com atividade profissional por conta de outrem nos termos da alínea a) do artigo 157.º, corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite.

Deve ler-se:

4 - A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS, que acumulem atividade com atividade profissional por conta de outrem nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 157.º, corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2019. Conforme Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março)*

No artigo 164.º-A:

Onde se lê:

1 - Os serviços da segurança social procedem, anualmente, à revisão das declarações relativas ao ano anterior com base na comunicação de rendimentos efetuada nos termos do n.º 7 do artigo 162.º e notificam o trabalhador independente das diferenças apuradas.

Deve ler-se:

1 - Os serviços da segurança social procedem, anualmente, à revisão das declarações relativas ao ano anterior com base na comunicação de rendimentos efetuada nos termos do n.º 6 do artigo 162.º e notificam o trabalhador independente das diferenças apuradas.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2019. Conforme Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março)*

Na nota de rodapé do artigo 164.º:

Onde se lê:

Em outubro de 2018, os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada são notificados da base de incidência contributiva apurada com base no lucro tributável declarado para efeitos fiscais no ano de 2018, para exercício do direito de opção previsto no n.º 2 do artigo 164.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei.

Deve ler-se:

Em outubro de 2018, os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada são notificados da base de incidência contributiva apurada com base no lucro tributável declarado para efeitos fiscais no ano de 2018, para exercício do direito de opção previsto no n.º 3 do artigo 164.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei.

*(Redação dada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro. Produz efeitos a 1 de janeiro de 2019. Conforme Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março)*